



## CONTRATO RFB/COPOL N° 5/2017

*Contratação de pessoa jurídica especializada para transporte internacional de mudança, mediante adesão a Ata de Registro de Preços resultante do pregão nº 4/2016 do Comando da 11ª Região Militar.*

Aos 15 dias do mês de MARÇO do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. NILTON COSTA SIMÕES, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa G-INTER TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.260/0001-88, estabelecida na Avenida Sagitário 138, salas 801/805 e 814/818, Barueri/SP, neste ato, representada pelos Srs. EMERSON GRANERO, portador da Cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] e JOAQUIM DE JESUS LUIZ, portador da CNH [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 12440.720296/2016-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 004/2016 do Comando da 11ª Região Militar, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para transporte internacional de mudança/bagagem, porta a porta, com seguro específico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Discriminação do objeto:

GRUPO 2 – AMÉRICA DO SUL - RODOMARÍTIMO						
Item (Serviço)	Origem	Destino	Distância Aproximada (km)	Quantidade (m³)	Preço Contratado Unitário (R\$)	Preço Contratado Total (R\$)
50	Brasília/DF	Buenos Aires/ARG	2.862	22	1.970,00	43.340,00



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- V.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O valor total da contratação é de R\$ 43.340,00 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170010/00001

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 04122211020000001

Elemento de Despesa: 33.90.39.74

PI: REMOCGABIN

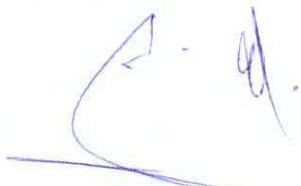
**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cálculo para pagamento será: volume x valor do m<sup>3</sup>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da



despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nos termos do artigo 36, §6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I.** não produziu os resultados acordados;
- II.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

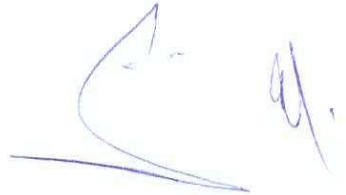
**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{6\%} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual =

**CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO** – A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.167,00 (dois mil, cento e sessenta e sete reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de qualquer uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia assegurará , qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN



SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Será considerada extinta a garantia

I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;

**CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A execução dos serviços se dará da seguinte forma:**

I. A partir do recebimento da Requisição de Transporte emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário previamente combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar o volume e o tipo da bagagem a ser transportada, além de colher o inventário feito pelo servidor, o qual deverá ser assegurado, conforme condições previstas no termo de referência. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem em quantidade suficiente para realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo servidor para a execução do serviço. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem transportada.

II. As condições de execução do serviço, estão expressos na Portaria nº 16 – DGS, de 08 Out 96 (NOTADE).

III. O serviço contratado abrange o transporte desde o endereço de origem (local da apanha) até o endereço de destino (local da entrega), realizado em veículo especializado correspondente a cada caso (contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú).

IV. O transporte de bagagem inclui, além da apanha e da entrega propriamente dita, desmontagem do mobiliário, acondicionamento e embalagem de todos os itens a transportar; montagem do mobiliário e arrumação de todos os itens transportados, no





local da entrega, bem como armazenagem de até 30 (trinta), quando solicitado pelo usuário.

**V.** Após a realização da vistoria, a empresa agendará com o servidor a data para os procedimentos de embalagem dos bens e carregamento da mudança.

**VI.** A contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor até a data do carregamento da bagagem.

**VII.** Na ocorrência da retirada e desembalagem, pelo servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem, da mudança já embalada e em depósito, a mesma deverá ser novamente embalada para o transporte.

**VIII.** A empresa contratada não é responsável por avarias detectadas no ato da desembalagem referente ao item VII.

**IX.** A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final da bagagem do serviço executado. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o limite de cubagem, estabelecido neste contrato e mencionado na Requisição de Transporte, caso seja excedido o limite da cubagem estabelecido para o servidor conforme constante na Requisição de Transporte, o servidor arcará com a responsabilidade de liquidação da diferença da cubagem.

**X.** Alternativamente, caso seja de interesse da CONTRATADA vencedora do Grupo 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07 (modalidade rodoviária), o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoviário, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú ou van e colocada em recipiente especial tipo air van, no depósito da CONTRATADA.

**XI.** Caso a CONTRATADA vencedora do Grupos 01, 02, 03, 04, 05, 06 ou 07 (modalidade rodoviária) opte pelo modo rodoviário, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, da CONTRATANTE.

**XII.** Após o desembarque da bagagem no domicílio de destino indicado pelo servidor, após verificação do estado da bagagem, a CONTRATADA deverá colher a assinatura do servidor na Requisição. Eventuais alterações e grau de satisfação do serviço prestado deverão estar expressamente indicados na Requisição. A Requisição deverá estar assinada pela CONTRATADA, caso contrário, o processo ficará pendente e não será encaminhado para pagamento.

**XIII.** Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da CONTRATADA, em território nacional, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.

**XIV.** A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a CONTRATADA e o servidor do serviço de transporte de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete. A celebração do referido contrato implica a desoneração da CONTRATANTE.

**XV.** Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item XIV, poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, next to a blue ink mark.

baú, utilitário ou van para encaminhamento até o depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares.

**XVI.** A contratada deverá fornecer relatório semanal à CONTRATANTE, contendo as informações da situação da mudança em execução, sob pena de sanção administrativa.

**XVII.** O redespacho é permitido, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo intransferíveis as responsabilidades contratuais e que a Empresa sublocada preencha todos os requisitos exigidos no Edital e Termo de Referência.

**XVIII.** Na tabela conforme do Apêndice 1, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

**XIX.** Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

**XX.** A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.

**XXI.** O prazo máximo para entrega da bagagem no destino é de 60 (sessenta) dias.

**XXII.** O prazo estipulado não prevalecerá diante dos motivos de força maior, desde que devidamente comprovados perante o gestor do contrato designado pela CONTRATADA, com recurso administrativo para a autoridade competente da CONTRATADA, se for o caso.

**XXIII.** É responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem em tempo hábil para que seja feito os trâmites legais para procedimento da mudança.

**XXIV.** Cabe ao gestor do contrato designado pela CONTRATADA e a empresa CONTRATADA, ter a relação dos materiais e bagagens a serem transportados para fins indenizações ou reparos em casos de avarias.

**XXV.** O recebimento do material transportado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar e corrigir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**XXVI.** A quitação do recebimento da mudança será rejeitada quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

**XXVII.** Somente será admitido a prorrogação do prazo para a prestação do serviço quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

**XXVIII.** Uma vez acomodada a carga no contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú, este não poderá sofrer manuseio, a não ser nos casos de fiscalização aduaneira devidamente documentada, até que chegue a seu destino na casa do servidor.



**XXIX.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A fiscalização dos serviços se dará da seguinte forma:**

**I.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto licitado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a)** cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas;
- b)** atestar nota fiscal;
- c)** realizar contatos diretos com a CONTRATADA com a finalidade de bem administrar a execução do objeto;
- d)** apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, informando-as ao setor competente, sob pena de responsabilidade;
- e)** realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade superior as questões controvertidas decorrentes da execução da contratação, com o objetivo de dar soluções às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- f)** designar responsável para acompanhamento da execução do objeto licitado;

**II.** Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da administração será formalmente designado em portaria para o fim de realizar a fiscalização da execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Incumbe ao Contratante:**

- I** - Cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Contrato.
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- III** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.
- IV** - Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato.
- V** - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato.
- VI** - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada no Edital e seus Anexos.
- VII** - Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- VIII** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- IX** - Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações**



*A. M.*

específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos equipamentos/soluções/serviços:

- I** - Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.
- II** - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.
- III** - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outras que forem devidas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinentes.
- IV** - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- V** - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.
- VI** - Sujcitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato as reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- VII** - Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- VIII** - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- IX** - Honrar sua proposta de preços e manter as condições da fase de habilitação que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a contratação.
- X** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato a ser firmado.
- XI** - Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados, conforme o contratado.
- XII** - Levar imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto licitado, para adoção das medidas cabíveis.
- XIII** - Manter em dia suas obrigações, legais e fiscais sobre o produto, sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade.
- XIV** - Executar o transporte somente na faixa de distância vencida pela CONTRATADA. O transporte em faixa não vencida pela contratada isentará a contratante de qualquer obrigação, mesmo que tenha sido requisitado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO** – A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, documento comprobatório de parceria com agente de seguro que será utilizado na execução do serviço, nas seguintes condições:

**I** - O valor correspondente à parcela do seguro deverá estar contemplado no preço do m<sup>3</sup> apresentado na proposta comercial da CONTRATADA.

**II** - A CONTRATADA obriga-se a indenizar ou reparar todas e quaisquer avarias que porventura venham a se produzir na bagagem, bem como sua perda ou furto, total ou parcial, durante a execução dos serviços ora estipulados. Esta indenização não dependerá do resarcimento de danos causados por terceiros à CONTRATADA.

**III** - O seguro de transporte de bagagem deverá ser de acordo com o limite previsto na Requisição de Transporte. Os valores superiores a essa correrão por conta do servidor, mediante acordo deste com a CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade para a CONTRATANTE.

**IV** - Até a data do carregamento, a CONTRATADA deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação dos pertences segurados entregue pelo servidor e assinada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em casos injustificados de atraso, execução inadequada, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a serem registradas na Ata, para as quais tenha concorrido diretamente, tais como:

- a)** atrasos injustificados para a retirada da Requisição de Transporte;
- b)** atrasos injustificados na coleta ou entrega da mudança inferiores ou iguais a 10 (dez) dias;
- c)** inadequação de embalagem;
- d)** inadequação de acondicionamento;
- e)** não entrega de relatório semanal de monitoramento de bagagens e
- f)** não entrega da apólice de seguros ao servidor.

**II.** Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Requisição de Transporte, sempre que houver reincidência em irregularidade para a qual foi aplicada a sanção de advertência definida na alínea anterior, e também para outras irregularidades de natureza grave, tais como:

- a)** não disponibilizar o contêiner, lift van, baú air van ou caminhão baú na porta da residência do servidor;
- b)** atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança de 10 (dez) dias a 30 (trinta) dias; e
- c)** executar inadequadamente a mudança em que foram utilizados serviços ou materiais de embalagens inferiores aos especificados no Termo de Referência.

**III.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser fixado pela autoridade competente para irregularidades de natureza grave, tais como:



a) declarar volumes significativamente maiores que os apurados pelo servidor ou responsável no ato da coleta da mudança;

b) compartilhar a carga do servidor em outros contêineres, lift van, baú air van ou caminhão baú que não aquele destinado exclusivamente para aquela remoção;

c) alterar ou adulterar quaisquer documentos;

d) emitir declaração falsa ou cometer fraude fiscal e

e) atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança superiores a 30 (trinta) dias;

**IV.** Multa de 5% do valor da proposta de preço para irregularidades de natureza grave, tais como:

a) deixar de enviar a proposta de preço quando convocado para tanto;

b) deixar de entregar os documentos de habilitação quando convocado para tanto.

**V.** Impedimento do direito de participar de licitação, de contratar com a Administração e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/05, para outras irregularidades de natureza grave, tais como:

a) quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa e

g) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando cometer irregularidade de natureza muito grave, poderá a CONTRATADA ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa a que se refere o item II, será descontado da fatura, de garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.

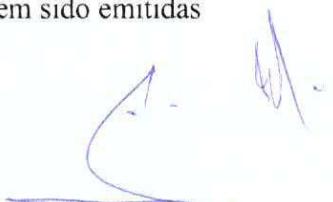
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso injustificado na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caracteriza descumprimento total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será garantido à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório anteriormente à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Independente do tipo de sanção aplicada haverá registro no SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante o Processo Administrativo destinado a aplicar a sanção prevista nos itens III e IV, é facultado à CONTRATANTE suspender a emissão de Requisições para a CONTRATADA e/ou cancelar as Requisições que já tiverem sido emitidas





**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

NILTON COSTA SIMÕES  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

EMERSON GRANERO  
G-Inter Transportes Ltda

JOAQUIM DE JESUS LUIZ  
G-Inter Transportes Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

  
Everton Gomes Baier  
ATRFB - Matr. 1513214

Nome:

  
Giselle Chater  
Matrícula 1811687  
DICON/COPOL/RFB